



LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Benjamin Constant, para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu Sanciono a presente.

LEI:

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 1º**. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Benjamin Constant, para o exercício financeiro de 2020, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
- I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos instituídos pelo Poder Público.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2°. - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 92.300.610,00 (noventa e dois milhões trezentos mil seiscentos e dez reais).





Art. 3º. - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

| TITULO | VALOR | |
|--|-------|---------------|
| RECEITA CORRENTE | R\$ | 93.562.490,00 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | R\$ | 3.470.800,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | R\$ | 3.611.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | R\$ | 3.350.700,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R\$ | 83.129.990,00 |
| RECEITAS CORRENTES - INTRA | R\$ | 5.503.000,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES -INTRA ORÇAMENTÁRIA | R\$ | 5.503.000,00 |
| SUB TOTAL | R\$ | 99.065.490,00 |
| DEDUÇÃO DA RECEITA | R\$ | 6.764.880,00 |
| SUB TOTAL | R\$ | 6.764.880,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 92.300.610,00 |

Art. 4º. – A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

- **Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 92.300.610,00 (noventa e dois milhões trezentos mil seiscentos e dez reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:
 - I Orçamento Fiscal em R\$ 74.419.528,00 (setenta e quatro milhões quatrocentos e dezenove mil quinhentos e vinte e oito reais).
 - II Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.881.082,00 (dezessete milhões oitocentos e oitenta e um mil e oitenta e dois reais)
- **Art. 6°.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:





| DISCRIMINAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|---|---------------|---------------|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | 2.842.800,00 | - | 2.842.800,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 1.937.200,00 | - | 1.937.200,00 |
| CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 189.000,00 | - | 189.000,00 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 38.000,00 | - | 38.000,00 |
| SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO | 5.877.596,00 | - | 5.877.596,00 |
| SEC. MUN. DE ECONOMIA E FINANÇAS | 552.000,00 | - | 552.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | 80.000,00 | - | 80.000,00 |
| REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL | 372.000,00 | - | 372.000,00 |
| SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO | 42.685.297,00 | - | 42.685.297,00 |
| SEC. MUN. DE SAÚDE | - | 219.000,00 | 219.000,00 |
| SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | - | 846.000,00 | 846.000,00 |
| SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE | 192.000,00 | - | 192.000,00 |
| SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO | 5.606.935,00 | - | 5.606.935,00 |
| SEC. MUN. AGRIC.ABAST.E FOM.MICRO E PEQ.EMPRESA | 949.000,00 | - | 949.000,00 |
| SEC. MUN. DE ASSUNTOS INDÍGENAS | 54.000,00 | - | 54.000,00 |
| SEC. MUN. DE CULTURA | 692.000,00 | - | 692.000,00 |
| SEC. MUN. DE PESCA E AQUICULTURA | 126.000,00 | - | 126.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | - | 1.502.709,00 | 1.502.709,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | - | 12.499.073,00 | 12.499.073,00 |
| FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT | - | 6.000,00 | 6.000,00 |
| FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | 9.155.700,00 | 2.808.300,00 | 11.964.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | 70.000,00 | - | 70.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 3.000.000,00 | - | 3.000.000,00 |
| TOTAL | 74.419.528,00 | 17.881.082,00 | 92.300.610,00 |

II - por funções:





| DISCRIMINAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|-------------------------|---------------|---------------|---------------|
| LEGISLATIVA | 2.842.800,00 | - | 2.842.800,00 |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA | 38.000,00 | - | 38.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 7.802.200,00 | - | 7.802.200,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 232.000,00 | - | 232.000,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | - | 2.354.709,00 | 2.354.709,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | - | 2.808.300,00 | 2.808.300,00 |
| SAÚDE | - | 12.718.073,00 | 12.718.073,00 |
| EDUCAÇÃO | 42.685.297,00 | - | 42.685.297,00 |
| CULTURA | 640.500,00 | - | 640.500,00 |
| URBANISMO | 5.309.935,00 | - | 5.309.935,00 |
| HABITAÇÃO | 10.000,00 | - | 10.000,00 |
| SANEAMENTO | 20.000,00 | - | 20.000,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 192.000,00 | - | 192.000,00 |
| AGRICULTURA | 1.075.000,00 | - | 1.075.000,00 |
| ENERGIA | 11.000,00 | - | 11.000,00 |
| TRANSPORTE | 25.000,00 | - | 25.000,00 |
| DESPORTO E LAZER | 121.500,00 | - | 121.500,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 1.258.596,00 | - | 1.258.596,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 12.155.700,00 | - | 12.155.700,00 |
| TOTAL | 74.419.528,00 | 17.881.082,00 | 92.300.610,00 |

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso I e § 2° da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso II e §§ 3° e 4° da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
- d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.





- II Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Amazonas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benjamin Constant-AM, 20 de dezembro de 2019.

David Nunes Bemerguy Prefeito Municipal